



PROJETO DE LEI N.º 80/2017

A(s) Comissão (ões)
LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
Para Fins de Parecer
em: *21.07.17*
Prazo para Parecer
Até: *26.07.17*

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: *19/07/17*
SECRETARIA GERAL

“Institui a Campanha Permanente de Valorização das Mulheres e de Combate ao Machismo, nas escolas públicas do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Valorização das Mulheres e de Combate ao Machismo, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipatinga.

Art. 2º Para os fins do art. 1º desta Lei, cada unidade escolar do Município de Ipatinga deverá possuir uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, capaz de promover atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate ao machismo.

Art. 3º São objetivos da Campanha ora instituída:

I – prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III – incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constringam a prática do machismo;

IV – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres;

V – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação e qualquer outro comportamento de intimidação, constringimento ou violência contra as mulheres;

VII – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

As Comissões de:

- Legislação
- Educação

- Direitos Humanos

Att: Nelson 19/07/17



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a inclusão da Campanha no Calendário Escolar do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de julho de 2017.

Vanderson José da Silva
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, a cada hora 503 mulheres são agredidas no Brasil. Somente no último ano, pôde dois terços da população presenciar uma mulher sendo agredida de forma física, verbal ou psicológica.

A pesquisa, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que ao menos quatro milhões e quatrocentas mil de mulheres foram vítimas de agressões físicas no ano passado. A estimativa, porém, é de que até dezenove milhões e novecentas mil possam ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses.

No entanto, metade dessas mulheres não reagiu diante do ato de agressão. Os números explicam: os alcoses estão dentro de casa, no trabalho, nos locais de lazer – 61 % das entrevistadas afirmaram conhecer as pessoas que as agrediram e 43% das ocorrências foram na própria residência da vítima.

O estudo também estimou que vinte milhões e quatrocentas mil mulheres tenham recebido comentários desrespeitosos ao andar pela rua. Das que responderam a pesquisa, 10,4% foram assediadas fisicamente no transporte público e outras 5% foram beijadas ou agarradas à força, sem consentimento.

Além dos dados da violência sobre si, é público e notório que a mulher ainda ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, de forma que as mulheres têm menos espaços de chefia, estão nas profissões menos valorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos.

Por outro lado, somente 2% dos lares do Brasil são ocupados por homens que ficam a frente das tarefas domésticas.

Se é função da escola propiciar oportunidades de aprendizagem e de convívio social para as crianças, também é papel do Poder Público implementar práticas pedagógicas que estimulem uma reflexão sobre os efeitos nefastos da prática do machismo na tentativa de interromper a sua reprodução.

Portanto, a presente Proposição tem como principal tarefa a de contribuir com o combate e com a prevenção a todo tipo de violência contra a mulher, levando o debate para dentro das escolas, de forma que os preconceitos historicamente entranhados no seio da sociedade possam ser repensados e, por vezes, repudiados.